

FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS – FINEP INSTRUMENTO
CONTRATUAL CÓDIGO N.º

2 | 0 | 17 | 0083 | 00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE
ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E THOMSON
REUTERS BRASIL CONTEUDO E TECNOLOGIA
LTDA**

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Av. República do Chile 330 - Parte, inscrita no CNPJ n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep**, e **THOMSON REUTERS BRASIL CONTEUDO E TECNOLOGIA LTDA.**, com sede à Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855 – 8º e 13º andar – cj 82 e 132 – CEP 04548-005 – São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 00.910.509/0001-71, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato, nos termos da legislação vigente, em especial o artigo 25 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e da autorização de fl. 49 do processo administrativo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Aquisição de licença de uso do software MADTERSAF-REINF.

Parágrafo único – Faz parte deste contrato, independente de sua transcrição, a proposta de peças da **CONTRATADA** (fls. 13/14 do processo administrativo).

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento a **Finep** pagará à **CONTRATADA** a importância **TOTAL** de até **R\$ 67.320,00** (sessenta e sete mil trezentos e vinte reais).

2.1.1 – O valor global do contrato se subdivide no valor da licença de uso que consiste em **R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais) e no valor da atualização legal é corresponde a **R\$ 13.320,00** (treze mil, trezentos e vinte reais).



2.1.2 – A Despesa prevista para a execução deste Contrato é a constante da Requisição de Compra nº 2513.

2.2 – Estão incluídos no preço acima o lucro, além de todos os custos dos serviços, tais como despesas com instalação, montagem, componentes, equipamento, treinamento, assistência técnica, fretes, transportes, embalagens, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, reserva técnica, além de provisões previstas, seguros e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços, e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços ora contratados.

2.3 – Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal em nome da Finep, Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.

2.4 – Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada dos documentos mencionados no subitem 2.3, acima, a **Finep** providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do aceite emitido pelo fiscal da Finep.

2.4.1 - A Finep fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1244/12/SRF e do ISS, na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei.

2.4.2 – O pagamento estará vinculado ao aceite emitido pelo fiscal da **Finep**, onde será observado o cumprimento dos serviços ora contratados, constantes do Termo de Referência.

2.5 – O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente n.º003461708-6, Banco Citibank (745), agência 0001, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO

3.1 – O prazo deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos.

3.2 – Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe a **CONTRATADA** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período.

3.3 – Caso a **CONTRATADA** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de PENALIDADES deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

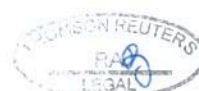
4.1 – São obrigações da **CONTRATADA**, além de todas as condições previstas também nas especificações do serviço, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:



- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **CONTRATADA** e a **Finep**;
- c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**;
- d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta ou falta de respeito a seus dirigentes, empregados ou terceiros.
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste Contrato, assegurado o direito de defesa;
- f) responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho, bem como sobre o respectivo seguro, de que venham a ser vítimas os seus empregados atuantes na execução do objeto do presente Contrato;
- g) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- h) utilizar materiais e equipamentos apropriados necessários à perfeita e completa execução deste Contrato, conforme especificações do Termo de Referência;
- i) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento;
- j) observar as normas condominiais e da **Finep**, na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- k) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- l) não subcontratar o objeto deste Contrato;
- m) observar que os dados bancários devem estar vinculados ao seu CNPJ, e na hipótese de alteração dos mesmos a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **CONTRATADA**;
- n) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e fornecimento de bens e serviços inerentes ao mesmo;

4.2 – São obrigações da Finep, além de outras previstas no Termo de Referência:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos previstos neste instrumento; e
- b) designar fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes.



CLÁUSULA QUINTA: PENALIDADE

5.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:

5.1.1 – Advertência.

5.1.2 – Multa:

- a) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- b) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.

6.1.2.1 – A **CONTRATADA** não incorrerá na sanção referida neste item, caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devido a comprovado impedimento na execução do objeto ora contratado.

6.1.2.2 – O valor da multa será descontado por ocasião do pagamento da Nota Fiscal ou cobrado judicialmente.

5.1.3 – Rescisão.

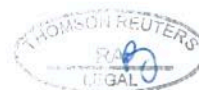
5.2 – As sanções previstas nos itens 5.1.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 5.1.2, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA: FISCALIZAÇÃO

6.1 – O exercício de fiscalização pelo fiscal da **Finep** indicado na alínea "b" do item 4.2 não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

6.2 – À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:

- a) solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta ou falta de respeito a seus dirigentes, seus empregados ou terceiros;
- b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) impugnar todo e qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;
- e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da



notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção no serviço prestado.

6.3 – Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO

7.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias;
- b) de acordo com o disposto nos artigos 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93, reconhecidos os direitos da **FINEP**, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA OITAVA: ALTERAÇÃO

8.1 – A **FINEP** poderá alterar unilateralmente este Contrato, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: REAJUSTE

9.1 – Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **CONTRATADA** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da **FINEP**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.

9.1.1 – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA.

9.2 – Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.

9.2.1 – Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.

9.3 – Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- b) a data do aniversário da proposta;
- c) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.



9.4 – Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

9.5 – Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

10.1 - O atraso ou a abstenção pela **FINEP**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **FINEP**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ANTINEPOTISMO

11.1 – Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **FINEP**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se ao presente Contrato a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

13.1 - Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **FINEP** optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada por Juliana Burlamaqui Soares, advogada da **FINEP**, quando da elaboração do Edital.



E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, *08 de março de 2018*

Pela **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP**

Fabio Leite de A. Lima
Fabio Leite de A. Lima

Superintendente da Área
de Logística - ALOG

Pela **CONTRATADA**

Janaina Fialho
Thomson Reuters
Janaina Fialho

Channel & Business Management

Nome:

Cargo:

End.:

CI: *54580242*

CPF: *070.121.867-39*

Nome:

Cargo: **Marcos de Lima Bregantini**

End.: Diretor

CI: *14620025-1*

CPF: *048.076.708-40*

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: *Renata Domingues Antonelli*

OAB/SP 375.790

Nome:

CPF: *Amara C. Nascimento*

CPF: *056870857-18*

ANEXO I – CONDIÇÕES TÉCNICAS MASTERSAF EFD-REINF

1. DA LICENÇA DE USO

- 1.1. A licença de uso é concedida de forma não exclusiva e sem limitação de tempo, pela CONTRATADA à CONTRATANTE.
- 1.2. A concessão da licença de uso do SOFTWARE é realizada por CNPJ e por Centro de Processamento (site/instalação). Se necessária inclusão de novo(s) CNPJ(s) ou de novo Centro de Processamento (independente de cisão/incorporação), deverá ser adquirida uma licença de uso adicional e assinado o respectivo contrato de atualização. Na hipótese de incorporação e/ou cisão de qualquer CONTRATANTE, a incorporadora e a empresa que receber a parcela cindida deverão adquirir licença de uso adicional e assinar o respectivo contrato de atualização.
- 1.3. Cada licença de uso do SOFTWARE abrangerá a CONTRATANTE e sua(s) filial(is) que possua(m) o mesmo CNPJ raiz, desde que a licença fique no mesmo Centro de Processamento.
- 1.3.1. Cada nova empresa que se pretenda incluir como CONTRATANTE ADICIONAL deverá pertencer ao grupo econômico da CONTRATANTE e precisará, se quiser utilizar o SOFTWARE, adquirir uma licença adicional e a atualização correspondente.
- 1.3.2. Caso qualquer das CONTRATANTES ADICIONAIS deixe de fazer parte do mesmo grupo econômico da CONTRATANTE, aquelas deverão adquirir uma licença de uso específica e a atualização respectiva.
- 1.4. Caso a CONTRATANTE e/ou a(s) CONTRATANTE(S) ADICIONAL(IS) utilizem o SOFTWARE em mais de um Centro de Processamento, também será necessário adquirir uma licença de uso para cada Centro de Processamento Adicional, bem a respectiva atualização.
- 1.5. Esta licença é garantida pela CONTRATADA, conforme o estabelecido aqui e no Contrato, desde que corretamente instalada nos computadores da CONTRATANTE e eventuais ADICIONAL(IS), de acordo com as instruções contidas no manual do USUÁRIO.
- 1.6. O serviço de atendimento ao usuário e de atualização da VERSÃO DO SOFTWARE só serão prestados à CONTRATANTE e eventuais ADICIONAL(IS) que tenha(m) contratado a atualização do SOFTWARE e que esteja(m) em dia com o pagamento anual do mesmo.
- 1.7. O SOFTWARE é licenciado em sua versão standard, estando a CONTRATANTE e eventuais ADICIONAL(IS) plenamente cientes de suas características e limitações, não sendo a CONTRATADA responsável por sua adaptação a finalidades ou necessidades específicas da CONTRATANTE.
- 1.8. As atividades de adaptação (redesenho e programação) do SOFTWARE de modo a ajustá-lo às características e particularidades da CONTRATANTE não fazem parte do objeto do presente Formulário de pedido, sendo que esses serviços podem ser requisitados à CONTRATADA, cujos valores serão objeto de uma proposta de serviços específica.
- 1.9. Em caso de não renovação de módulos ou empresas (CNPJ), fica ressalvado o direito à licença de uso por prazo indeterminado. Não serão mais prestadas atualizações legais e corretivas, mas a licença de uso anteriormente adquirida é resguardada.

2. DA ATUALIZAÇÃO LEGAL E CORRETIVA

- 2.1. A atualização corretiva e atualização legal do SOFTWARE e da INTERFACE para a CONTRATANTE, será de acordo com a relação dos módulos contratados e as respectivas fundamentações legais atualizadas constantes no *Contact Center*.
- 2.1.1. INTERFACE é o programa cuja função é extrair informações do banco de dados do sistema utilizado pela CONTRATANTE (ERP) e gravá-las no banco de dados do SOFTWARE ou gerar essas informações em arquivos de troca, tais como arquivos de texto a serem importados para o SOFTWARE.
- 2.2. Para cada módulo de licença contratado deverá ser CONTRATADA uma atualização específica.
- 2.3. A atualização contratada para o SOFTWARE inclui o seguinte:
- 2.3.1. Atualização Corretiva: é a correção de eventuais erros ou anomalias do SOFTWARE, correção essa que será realizada mediante solicitação do usuário da CONTRATANTE, devidamente registrado no Serviço de Atendimento ao Cliente.
- 2.3.2. Atualização Legal: é atualização do SOFTWARE decorrente de modificação legislativa que afete o conteúdo do SOFTWARE e que seja diretamente relacionada aos módulos contratados, com responsabilidade limitada aos fundamentos legais que originaram cada produto, conforme descrito na relação de fundamentações legais atualizadas, constantes no *Contact Center*.
- 2.4. A atualização contratada para a INTERFACE inclui o seguinte:
- 2.4.1. Atualização Corretiva: é a correção de eventuais erros ou anomalias da INTERFACE, correção essa necessária para a implementação da versão standard do SOFTWARE.



2.4.2. Atualização Legal: é atualização da INTERFACE necessária em função de modificação legislativa.

2.5. Caso a CONTRATADA tenha que ajustar a INTERFACE para adequá-la ao ERP da CONTRATANTE, a CONTRATADA apresentará uma proposta de customização à parte, objeto de nova contratação, pois esse serviço não está coberto por este Anexo.

2.6. Não está coberto por este Anexo o atendimento a alterações na legislação que tornem inadequadas ou insuficientes as características e funcionalidades do SOFTWARE e dos módulos contratados, gerando a necessidade do desenvolvimento ou contratação de um novo software ou módulo em razão de exigência de um procedimento diferente (novo ou substitutivo) ou da criação de novos tributos.

2.7. A presente contratação inclui um tutorial inicial de utilização do software para dois usuários chave a serem nomeados pelo cliente, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, que será acessado através de um link que será fornecido junto com os usuários e senhas. O idioma será exclusivamente em português.

3. ATENDIMENTO À CONTRATANTE

3.1. Atendimento Básico

3.1.1. A CONTRATADA prestará atendimento à CONTRATANTE das 9:00 às 18:00 horas, nos dias úteis (fuso horário local de Brasília), para registro da solicitação do usuário.

3.1.2. Para dar início ao atendimento, o usuário deverá abrir uma ocorrência através do Serviço de Atendimento ao Cliente, cuja solicitação será previamente classificada e analisada conforme os "Níveis de Severidade" descritos abaixo, que se referem ao tempo de resposta da CONTRATADA. Nesse sentido, o tempo de resolução será informado à CONTRATANTE após a análise do chamado e identificação do problema técnico:

NÍVEIS DE SEVERIDADE	Tempo de Resposta
Alta e Média	10 horas úteis
Baixa	20 horas úteis

3.1.3. Quando o atendimento da ocorrência estiver incluso no objeto deste Anexo, ou seja, se tratar especificamente de atualização corretiva e atualização legal, a CONTRATADA providenciará a solução ou resposta ao chamado do usuário, comprometendo-se ainda a disponibilizar as atualizações em tempo hábil para cumprimento dos prazos legais. Na hipótese de não haver prazo suficiente para implementação das modificações decorrentes de alterações legais, diante da exiguidade de tempo entre a divulgação e início da vigência das mesmas, a CONTRATADA indicará soluções alternativas para atender as determinações legais, até que o programa possa ser regularmente utilizado.

3.1.4. O tempo para resolução dos chamados por parte da CONTRATADA só é contabilizado enquanto o chamado estiver sob a responsabilidade da CONTRATADA. O tempo não é contabilizado enquanto o chamado estiver dependendo de alguma ação da CONTRATANTE e a CONTRATADA estiver aguardando tal ação. Assim, se um chamado for direcionado para a CONTRATANTE, o tempo de resposta deverá ser pausado e reativado quando retornar para a CONTRATADA. O tempo gasto pela CONTRATADA em um chamado será calculado com base no período que o mesmo esteve em atendimento pela CONTRATADA.

3.1.5. Neste caso, a CONTRATADA informará a CONTRATANTE, a viabilidade do atendimento e o valor da hora do serviço prestado, sendo certo que após a aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE no chamado, providenciará o atendimento especial solicitado.

3.2. Atendimento Especial/Suporte Consultivo

3.2.1. O usuário da CONTRATANTE será informado pelo Serviço de Atendimento ao Cliente sobre a necessidade de atendimento especial, o valor da hora do serviço solicitado e o tempo estimado para o serviço solicitado, ocasião em que a CONTRATADA irá requisitar aprovação dos serviços a serem executados, para posterior envio da resposta.

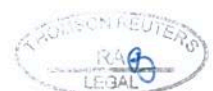
3.2.2. Os cálculos das horas de atendimento serão compostos pelo total apurado para a identificação da solução mais o total gasto na elaboração/execução da resposta.

3.2.3. No atendimento especial, para cada hora de serviço prestado, será cobrado o valor acordado pelas Partes, já incluídos os tributos ISS, PIS e COFINS. O faturamento destas horas será efetuado imediatamente após o envio da resposta dada à CONTRATANTE.

3.3. As seguintes disposições serão aplicáveis para os serviços de atualização legal e corretiva da solução mensageria REINF:

3.3.1. A CONTRATADA obriga-se a manter atualizadas, dentro do prazo legal, as novas versões da solução mensageria REINF que surgirem, bem como as atualizações dos respectivos manuais de acordo com as novas implementações e revisões.

3.3.2. As Partes acordam que poderão ocorrer periodicamente janelas técnicas (atualizações planejadas) para execução de



medidas preventivas que venham permitir um bom funcionamento do sistema operacional. Entre as medidas preventivas supra mencionadas, estão incluídas as seguintes atividades:

3.3.2.1. Atualização do Hardware e Software, incluindo aplicação de Microcódigo em Hardware e atualizações no software; e

3.3.2.2. Reorganização do Banco de Dados.

3.3.3. As Janelas Técnicas poderão ocorrer nos horários constantes da tabela abaixo:

Atualização	Horas Programadas	Observação
Janela técnica aplicações	Homologação: Terça-feira das 18:00 até 19:00 Produção: Domingo das 00:00 até 01:00	Aplicação indisponível

3.3.4. Eventualmente, se houver a necessidade de manutenção de ambiente extraordinária, será enviado comunicado à CONTRATANTE, com a devida antecedência.

4. RESTRIÇÕES

4.1. A(s) solicitação(ões) de atendimento(s) legal(is) decorrente(s) de qualquer(is) tipo(s) de Regime(s) Especial(is), feita(s) pela CONTRATANTE, será(ão) objeto de uma proposta de serviço a ser apresentada pela CONTRATADA, objeto de nova contratação.

4.2. Fica desde já estabelecido que não faz parte do objeto deste Anexo a solução de quaisquer problemas referentes ao gerenciador de banco de dados (sistema utilizado para armazenar e administrar as estruturas de dados do SOFTWARE) e ambiente operacional da CONTRATANTE (hardware e sistema no qual o SOFTWARE é instalado e utilizado), e servidores de aplicação (softwares que fornecem ambientes para a instalação e execução de aplicações). Da mesma forma, o presente Anexo não inclui adaptações, ajustes e/ou alterações nos referidos gerenciador de banco de dados ou ambiente operacional.

4.3. Este Anexo não cobre problemas advindos do uso inadequado do SOFTWARE ou o seu uso em ambiente operacional inapropriado que prejudique o seu funcionamento.

4.4. Não faz parte do presente Anexo o atendimento de atualizações anteriores à última disponibilizada pela CONTRATADA. O atendimento à penúltima atualização disponibilizada somente será prestado em caráter excepcional e desde que as alterações / atualizações legais não necessitem de alterações de tabelas e programas que impactem no perfeito funcionamento da última atualização.

4.5. Eventuais adaptações, ajustes, e/ou alterações efetuadas pela CONTRATANTE no ERP que possam afetar a INTERFACE são de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

4.6. A CONTRATANTE, antes de instalar uma nova versão / release no ERP, deve consultar a CONTRATADA para certificar-se de que a INTERFACE já está adaptada para a nova versão / release do ERP.

4.7. As ações originadas pelo uso da INTERFACE são de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

4.8. A Responsabilidade Civil da Contratada será limitada a um patamar máximo pré-determinado equivalente à soma dos valores dos serviços pagas durante os últimos 12 (doze) meses de vigência deste Termo Contratual.

4.9. Não são responsabilidades da CONTRATANTE falhas no DATA CENTER ou no PORTAL.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se obriga a manter o SOFTWARE atualizado ao menos em sua penúltima atualização, sendo certo que, a não obediência a esta cláusula, eximirá totalmente a responsabilidade da CONTRATADA no que concerne aos danos e prejuízos ocasionados à CONTRATANTE, decorrentes da não atualização do SOFTWARE.

5.3. A CONTRATANTE deverá garantir que todo o seu ambiente operacional esteja em perfeitas condições, efetuando, com periodicidade diária, backup de segurança.

5.4. A atualização e a integridade dos dados necessários ao bom funcionamento do SOFTWARE e que estão armazenados em seu ambiente operacional são de total e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

5.5. As seguintes disposições serão aplicáveis, caso a CONTRATANTE opte pela contratação do módulo REINF mais a mensageria SAAS:

5.5.1. A CONTRATANTE deverá:

(i) ter obrigatoriamente implementado na sua base protocolo HTTPS (*Hiper Text Transfer Protocol Security*), para qualquer desenvolvimento que trafegue via internet;

(ii) informar à CONTRATADA seu CERTIFICADO DIGITAL correspondente ao CNPJ raiz;



- (iii) concluída a integração, enviar à CONTRATADA um e-mail, informando este status, com o fim de que seja habilitado o acesso da mesma no ambiente de homologação;
- (iv) na fase de teste, submeter todo processo ao ambiente de homologação da CONTRATADA. A inobservância desta obrigação impossibilitará à CONTRATANTE acessar o ambiente de produção;
- (v) solicitar formalmente qualquer *backup* dos dados processados no Portal, que não possa ser realizado através do Portal, devendo tal solicitação ser feita por e-mail com Certificado Digital ou carta, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- (vi) fornecer a(s) mídia(s) para geração do(s) backup(s) solicitado(s).

5.5.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- (i) manter o ambiente de produção do Data Center em constante atualização, segurança e alta disponibilidade, conforme informado pela CONTRATADA;
- (ii) garantir integridade na guarda e manutenção dos dados da CONTRATANTE, de acordo com o disposto no TCGP;
- (iii) manter confidencialidade de todos os dados da CONTRATANTE, de acordo com o disposto no TCGP;
- (iv) garantir a guarda do Certificado Digital da CONTRATANTE em ambiente seguro.

5.6. TREINAMENTO: Considerando a enorme incidência de alteração das legislações pertinentes às rotinas fiscais, resultando em constantes modificações nos módulos que compõem o SOFTWARE, é necessário que a CONTRATANTE solicite/adquira junto à CONTRATADA, treinamento específico para os seus usuários, cujas despesas serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

6. ACESSO REMOTO

6.1. Optando a CONTRATADA, e desde que haja consenso entre as partes pela opção de atendimento via acesso remoto, será necessário que a CONTRATANTE libere o acesso à sua base de dados à CONTRATADA, assegurando recursos para a verificação por parte da CONTRATADA no que concerne aos eventuais problemas encontrados. Desta forma, a CONTRATANTE deverá disponibilizar à CONTRATADA uma senha específica para tal fim.

6.2. Estabelece a CONTRATADA desde já que a não permissão da CONTRATADA em disponibilizar acesso remoto a sua base poderá interferir no tempo de atendimento/solução à ocorrência da CONTRATANTE ou mesmo impedir tal atendimento.

6.3. Para os casos de contratação da solução Mensageria REINF, a CONTRATANTE terá acesso ao PORTAL para realização das atividades descritas no objeto do presente Anexo através de login e senha, a ser disponibilizado pela CONTRATADA.

6.4. É obrigação da CONTRATANTE a guarda do *login* e senha disponibilizado pela CONTRATADA, bem como sua regular utilização, dentro dos padrões de segurança exigidos no presente instrumento.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A CONTRATADA detém toda a propriedade e direitos sobre a propriedade intelectual contida nas licenças, e serviços, inclusive nas melhorias e desenvolvimentos, a qualquer tempo implementadas. As licenças, e serviços estão sujeitos à proteção em conformidade com as leis de direitos autorais, segredos comerciais e propriedade intelectual aplicáveis. A CONTRATANTE reconhece que licenciamento de uso do software, não será considerado como "obras sob encomenda", portanto a CONTRATADA e suas afiliadas manterão a propriedade intelectual das licenças e serviços.

7.2. As Partes e cada um de seus agentes, empregados e subcontratados que trabalham diretamente no Acordo também se obrigam a cumprir todas as leis anticorrupção aplicáveis, especialmente a Lei brasileira nº 12.846/2013.

7.3. As partes declaram e garantem mutuamente que exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Acordo, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

7.4. Defesa prévia e Recurso deve ser encaminhado impreterivelmente ao Departamento Jurídico da Thomson no endereço: A/C Departamento Jurídico - Avenida Cardoso de Melo, nº 1855, 13º andar, São Paulo/SP, CEP: 04548-005.

7.5. As Partes acordam que em caso de divergência entre os termos deste Anexo e o Contrato, as condições estabelecidas neste Anexo deverão prevalecer no que forem mais específicas.



Quarto Termo Aditivo ao Contrato 192/2013; Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de vigência contratual; Contratada: 10.541.615.0001-89 V G DE SOUZA E CIA LTDA ME; Valor Global do Contrato: R\$ 138.579,24 (cento e trinta e oito mil quinhentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos); Data de Assinatura: 30/12/17.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 86/2016; Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de vigência contratual; Contratada: 13.413.732.0001-55 CRISTINA ADRIANA SILVEIRA TRANSPORTES M; Valor Global do Contrato: R\$ 165.034,84 (cento e sessenta e cinco reais e quatro centavos); Data de Assinatura: 03/12/17.

Quarto Termo Aditivo ao Contrato 164/2013; Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de vigência contratual; Contratada: 10.541.615.0001-89 V G DE SOUZA E CIA LTDA ME; Valor Global do Contrato: R\$ 149.234,82 (cento e quarenta e nove mil duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos); Data de Assinatura: 02/12/17.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato 198/2013; Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de vigência contratual; Contratada: 07.145.750.0001-09 LEDER TRANSP LOCA VEICULOS EIRELI EPP; Valor Global do Contrato: R\$ 92.290,32 (noventa e dois mil duzentos e noventa reais e trinta e dois centavos); Data de Assinatura: 02/12/17.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato 161/2013; Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de vigência contratual; Contratada: 01.421.709.0001-23 TRANSPORTES THIAGO LTDA ME; Valor Global do Contrato: R\$ 181.416,96 (cento e oitenta e um mil quatrocentos e dezessete reais e noventa e seis centavos); Data de Assinatura: 02/12/17.

Quarto Termo Aditivo ao Contrato 197/2013; Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de vigência contratual; Contratada: 14.339.546.0001-86 THIFA ENGENHARIA E TRANSPORTES; Valor Global do Contrato: R\$ 171.971,40 (cento e setenta e um mil novecentos e setenta e um reais e quarenta centavos); Data de Assinatura: 09/12/17.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato 38/2016; Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência; Contratada: 03.578.674.0001-66 BALOO TRANSPORTES LTDA; Valor Global do Contrato: R\$ 119.090,00 (cento e dezenove mil e noventa reais); Data de Assinatura: 09/12/17.

Sexto Termo Aditivo ao Contrato 196/2013; Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de vigência contratual; Contratada: 14.339.546.0001-86 THIFA ENGENHARIA E TRANSPORTES; Valor Global do Contrato: R\$ 173.628,96 (cento e setenta e três mil seiscentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos); Data de Assinatura: 05/01/18.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato 196/2013; Data da Assinatura: 07/11/17; Contratada: 14.339.546.0001-86 THIFA ENGENHARIA E TRANSPORTES; Objeto do Termo Aditivo: Alteração de Ficha Técnica com redução de 2,3372% no valor global inicial atualizado do contrato; Valor global Contratado: Passou de R\$ 178.326,12 (cento e setenta e oito mil trezentos e vinte e seis reais e doze centavos) para R\$ 173.628,96 (cento e sessenta e três mil seiscentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos).

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2018

A ECT, por intermédio da Superintendência Estadual de Operações do Paraná, avisa aos interessados que estará fazendo o credenciamento de Instituições de Ensino para concessão de descontos regulares, nas matrículas e mensalidades dos cursos, aos empregados da ECT e aos seus dependentes, no período de 60 (sessenta) meses a partir desta publicação, conforme Edital e seus anexos. A retirada do edital deverá ser feita na Coordenação de Gestão de Pessoas, na Rua João Negrão, 1251 - Curitiba/PR, 1º andar - Bloco II, das 8:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 ou pela internet na página dos Correios - www.correios.com.br, no campo licitações.

CAROLINE GALVÃO PINTO
Presidente da CPL

DIRETORIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 8/2018, Data de Assinatura: 05/03/18; Contratada: 03.873.484.0001-71 - EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERV LTDA; Objeto: CONTRATAÇÃO DE MAO DE OBRA TEMPORÁRIA PARA O CTE RECIFE/PE; Origem: Pregão Eletrônico 17000004/2017; Vigência: 05/03/18 a 05/04/18; Valor Total: R\$ 141.907,73 (cento e quarenta e hum mil novecentos e sete reais e setenta e três centavos)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032018031200009

DIRETORIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quarto Termo Aditivo nº 599636/2018 ao Contrato CTR 006/2014; CONTRATADA: Ativa Catering Promoções e Eventos Ltda; OBJETO: Serviço de Hospedagem no Município de Erechim/RS; Supressão das quantidades contratadas; Valor Global: R\$11.679,39; DATA DA ASSINATURA: 21/02/2018; VIGENCIA: 21/02/2018 a 21/02/2019.

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO INTERIOR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18000006/2018

Objeto: Prestação de serviço de transporte rodoviário de cargas LINHA DE TRANSPORTE REGIONAL - LTR - GRUPO DE LINHAS - LTR-SPI-1217 E LTR-SPI-1712, conforme Edital Abertura da Licitação: 23/03/2018 às 08:30 horas. Retirada do edital e informações: no endereço <http://www.licitacoes.com.br> - ID: 710977, pelo telefone (14) 3108-4697.

JULIANA BUENO RETI
Pregoeira

DIRETORIA REGIONAL EM SERGIPE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Adesão 01/2017 - formalizar a prorrogação do citado termo por mais 12 meses Objeto: fornecimento de água potável, encanada e os serviços de esgotamento sanitário no imóvel onde abriga as instalações da agência de Correios de São Cristóvão, de acordo com a descrição técnica e demais condições do retro contrato. Contratante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS; Contratada: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE SAO CRISTOVAO; vigência inicio em 23/02/2018 e término em 23/02/2019, data da assinatura do Termo Aditivo 22/02/2018, Conta Orçamentária: 70011 44403 090002 - ÁGUA E ESGOTO.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2018

Processo de habilitação e seleção de Associações e Cooperativas de catadores de materiais para reciclagem apta a destinação periódica dos resíduos recicláveis descartados nas unidades da Diretoria Regional de Sergipe. A reunião acontecerá no dia 15/03/2018, às 09h00, na Sala de Aula do Edifício Sede, à Rua Laranjeiras, 229, 2º andar, Aracaju, Sergipe. Retirada do edital no endereço eletrônico www.correios.com.br ou na Coordenação de CSC Local Administrativo - COAD, no endereço acima indicado.

BRENO JOSÉ ANDRADE SAMPAIO
Pela GRE-SC SE-SE

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 8 e 2513; Espécie: Extrato de contrato de prestação de serviço; Procedimento licitatório: Inexigibilidade - Art. 25 - Caput; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP/CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Thomson Reuters Brasil Conteúdo e Tecnologia Ltda; CNPJ nº 00.910.509/0001-71; Contrato nº 20.17.0083.00; Objeto do presente é a aquisição de licença de uso do software MDTERSAF-REINE; O valor global do contrato é de até R\$ 67.320,00 (sessenta e sete mil, trezentos e vinte reais); Assinatura em 08/03/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 01.13.01367.06; Data de Assinatura: 09/03/2018; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP; CNPJ nº 18.720.938/0001-41; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 12/12/2018; Prazo de Prestação de Contas: 10/2/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 05.13.0127.02; Data de Assinatura: 09/03/2018; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais; CNPJ nº 21.949.888/0001-83; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 13/4/2019; Prazo de Prestação de Contas: 13/10/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 01.11.0353.06; Data de Assinatura: 09/03/2018; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG; CNPJ nº 17.138.140/0001-23; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 13/9/2018; Prazo de Prestação de Contas: 12/11/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 03.14.0080.01; Data de Assinatura: 09/03/2018; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e DENTSCARE LTDA ME; CNPJ nº 05.106.945/0001-06; Objeto: "Alterar a Cláusula Décima Oitava (vigência), estabelecendo: O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do instrumento, ou seja, 24/03/2019."

INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO GESUPF Nº 1.004/2018

Indústrias Nucleares do Brasil S.A. torna pública a HOMOLOGAÇÃO da licitação supracitada, cujo objeto é a contratação de serviço de transporte rodoviário de urânio enriquecido na forma de pó de U308, produto radioativo classe 7, com serviço de estufagem incluso, da Indústrias Nucleares do Brasil - INB, em Resende/RJ, no porto do Rio de Janeiro ou de Itaguaí, para a empresa R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.

CAROLINE PINTO DE FREITAS
Pregoeira

AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO GESUPF Nº 1.015/2018

Indústrias Nucleares do Brasil S.A. torna pública a PRORROGAÇÃO do prazo de recebimento de propostas da licitação supracitada, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestar serviços de auditoria independente das Demonstrações Financeiras da INB, para os exercícios auditados de 2018 e 2019, em conformidade com as normas brasileiras de auditoria, em conformidade com o Termo de Referência. A prorrogação é devido à publicação da errata 02 ao edital. A entrega das propostas será até às 9 horas do dia 22 de março de 2018, e sessão de disputa no mesmo dia, às 10 horas.

MARLON FAGUNDES PEREIRA
Pregoeiro

INSTITUTO NACIONAL DA MATA ATLÂNTICA

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 2/2018

Foi vencedora do Pregão 02/2018 a empresa Focus Gestão Administrativa Eireli - CNPJ: 16.829.118/0001-67 para realizar serviços de limpeza e conservação no INMA.

SERGIO LUCENA MENDES
Diretor

(SIDEC - 09/03/2018) 240252-00001-2018NE800045

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2018

PRIMEIRO PARTICIPE: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, por intermédio do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA; CNPJ/MF - 01.263.896/0015-60. SEGUNDO PARTICIPE: Banco do Brasil S.A. CNPJ/MF - 00.000.000/0001-91. OBJETO: O presente acordo tem por objeto regulamentar o estabelecimento, pelo BANCO, dos critérios para abertura de Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação, destinado a abrigar os recursos provisionados de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pelo INPA, bem como viabilizar o acesso do INPA aos saldos de todos os "Eventos", ficando sua eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.U. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses. Data e Assinaturas: Manaus, 21 de fevereiro de 2018. Pelo INPA, Coordenadora de Administração, CPF 413.798.292-9, Cristiane Iyoko Carmine Okawa; Pelo INPA, Chefe do Serviço de Orçamento e Finanças, CPF 048.315.002-91, Celmia Maria Altaia de Barros, Pelo Banco do Brasil S.A., Gerente Geral, CPF 601.409.252-87, Gilberto Pinto F. Costa Neto.

INSTITUTO NACIONAL DO SEMIÁRIDO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 101/2018 - UASG 240114

Nº Processo: 0120100002201832; Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Combustíveis. Total de Itens Licitados: 00002; Edital: 12/03/2018 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00; Endereço: Rua Francisco Lopes de Almeida, S/n Bairro Serrão Serrão - CAMPINA GRANDE - PB ou www.comprasgov.com.br; Edital: 240114-05-101-2018. Entrega das Propostas: a partir de 12/03/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/03/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

SARA RANULFE DE MEDEIROS
Assistente em S.

(SIDEC - 09/03/2018) 240114-00001-2018NE800001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.